

CERTIFICO

- UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____
- DOIS — Que esta fotocópia foi extraída de folhas **cento e vinte** a folhas **cento e vinte e três verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **trinta e três** deste Cartório Notarial, e respetivo documento complementar, arquivado sob o número **cento e sessenta e seis**, de folhas **quinhentos e cinquenta e sete** a folhas **quinhentos e sessenta verso**, do respetivo maço. _____
- TRÊS — Que a mesma, excluindo a presente capa, é composta de **oito** folhas (**dezasseis** páginas), que têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas. _____

Conta n.º 399. 

Lisboa, 5 de março de 2013

A Colaboradora,

(Inscrita na ON sob o n.º 347/4)



Emanuela Henriques

(no uso da autorização conferida por Sofia Henriques
nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 04/02,
publicada no sítio da Ordem dos Notários em 11/02/2013)

Sofia Henriques notária	Lv. 33
	Fls. 120

1


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

No dia cinco de março de dois mil e treze, no Edifício Gonçalves Zarco, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Doca de Alcântara Norte, em Lisboa, perante mim, Sofia Henriques, notária com Cartório Notarial sito em Lisboa, na Avenida da República, número seis, primeiro Direito, compareceu como outorgante: _____

JOANA BAPTISTA VASCONCELOS, NIF 210550791, natural de França, casada com Duarte Ramirez Sanches de Carvalho Cordeiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Praceta da Piedade, número 2, 3º Esquerdo, Algés, em Oeiras, portadora do cartão de cidadão número 09824823 5ZZ2, emitido pela entidade competente em Portugal, válido até 31/03/2016, _____

a qual outorga na qualidade de **instituidora** da fundação denominada "**FUNDAÇÃO JOANA VASCONCELOS**", NIPC 510189261, com sede no Edifício Gonçalves Zarco, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Doca de Alcântara Norte, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, _____ qualidade e poderes para o ato que verifiquei pela escritura de constituição de fundação adiante mencionada. _____

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

PELA OUTORGANTE FOI DITO: _____

I – Que, por escritura de vinte e um de maio de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e oito, do Cartório Notarial de Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves,

em Lisboa, cuja certidão apresenta, instituiu a fundação denominada "**FUNDAÇÃO JOANA VASCONCELOS**", NIPC 510189261, com sede no Edifício Gonçalves Zarco, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Doca de Alcântara Norte, em Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, tendo sido publicado esse ato no sítio das publicações obrigatórias do Ministério da Justiça em vinte e um de maio de dois mil e doze, a que acedi via Internet. _____

II – Que se encontra pendente o pedido de reconhecimento da referida fundação, tendo esta sido notificada para proceder ao aperfeiçoamento dos seus estatutos para adequação ao regime jurídico vigente, publicado posteriormente à constituição da fundação, conforme ofício que apresenta. _____

III – Que, pela presente escritura, mantendo o mesmo objeto, a mesma denominação e a mesma sede, e com o intuito de adequar os estatutos ao regime jurídico vigente, altera os estatutos da referida Fundação do seguinte modo: _____

1) eliminando o número nove do artigo décimo-quarto, renumerando conseqüentemente os demais números desse artigo, eliminando o número dois do artigo décimo-quinto, passando o número um desse artigo a corresponder ao corpo do artigo, e eliminando a alínea f) do número um do artigo décimo-quinto (número esse que agora corresponde ao corpo do artigo), renumerando conseqüentemente as demais alíneas; _____

2) alterando o número um do artigo primeiro, o artigo quinto, o número três do artigo oitavo, o artigo nono, a epígrafe e o número quatro do

Sofia Henriques notária	Lv. 33
S/A	Fls. 121

2
f

artigo décimo, os número um e dois do artigo décimo-terceiro, a alínea a) do número cinco do artigo décimo-quarto, a alínea e) do número um do artigo décimo-quinto (número esse que agora corresponde ao corpo do artigo) e o artigo décimo-oitavo, que passam a ter a seguinte redação: _____

ARTIGO 1.º _____

[...] _____

1. A Fundação Joana Vasconcelos, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma instituição de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável. _____

2.[...] _____

ARTIGO 5.º _____

[...] _____

Para a realização do seu fim são afetados à Fundação pela sua instituidora os bens constantes do inventário anexo, em numerário e espécie, devendo as obras que o constituem e quaisquer outras que lhe venham a ser doadas ser vendidas na medida das necessidades decorrentes da atividade. _____

Além dos contributos que a instituidora venha a conceder à Fundação o financiamento desta dependerá exclusivamente de entidades e empresas privadas, estando excluída qualquer contribuição por parte do Estado, Institutos Públicos ou entidades a este equiparáveis. _____

ARTIGO 8.º _____

[...] _____

1. [...] _____
2. [...] _____
3. A Fundação pode participar em sociedades comerciais, nunca devendo os fins principais da fundação ser prosseguidos por essas participadas. ____
4. [...] _____

ARTIGO 9.º

[...]

São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, a Direção, o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal, aos quais não será devida qualquer remuneração. _____

ARTIGO 10.º

Conselho de Administração e Direção

1. [...] _____
2. [...] _____
3. [...] _____
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos. _____
5. [...] _____
6. [...] _____
7. [...] _____
8. [...] _____
9. [...] _____
10. [...] _____

ARTIGO 13.º

[...]

Sofia Henriques notária	Lv. 33
<i>SH</i>	Fls. 122

3
D
F.

1. O presidente do Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, podendo delegar os seus poderes em qualquer dos vogais do Conselho de Administração. _____

2. A Fundação obriga-se pela assinatura do Administrador delegado no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração. _____

3. [...] _____

4. [...] _____

ARTIGO 14.º

[...]

1. [...] _____

2. [...] _____

3. [...] _____

4. [...] _____

5. [...] _____

a) Pelo termo dos mandatos, conforme disposto no número 4 deste artigo; _____

b) [...] _____

c) [...] _____

d) [...] _____

6. [...] _____

7. [...] _____

8. [...] _____

9. [...] _____

10. [...] _____

ARTIGO 15.º

[...]

- [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Designar os membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 16.º destes estatutos, sem prejuízo da primeira nomeação que será efetuada pela instituidora;
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...].

ARTIGO 18.º

[...]

Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos da Fundação:

Conselho de Administração:

Presidente – Joana Baptista Vasconcelos, que usa profissionalmente Joana Vasconcelos.

Vogal – Duarte Ramirez Sanchez de Carvalho Cordeiro, que usa profissionalmente Duarte Ramirez

Vogal – Manuel Durão de Carvalho Cordeiro.

Conselho Fiscal:

Presidente – António Jacinto da Silva Valadas Simões.

Sofia Henriques notária	Lv. 33
	Fls. 123

4 

Vogal – José Victor da Silva Ângelo _____

Vogal – José Fernando Pereira Biléu Ventura _____

Diretor: _____

Ricardo Afonso da Silva Meneses de Vasconcelos. _____

3) aditando um número onze ao artigo décimo, pelo que a redação do mencionado artigo passa a ser a seguinte: _____

ARTIGO 10.º

[...]

1. [...] _____

2. [...] _____

3. [...] _____

4. [...] _____

5. [...] _____

6. [...] _____

7. [...] _____

8. [...] _____

9. [...] _____

10. [...] _____

11. O Conselho de Administração nomeará um ou mais diretores a quem incumbirá a gestão corrente da Fundação, incumbindo a primeira nomeação à instituidora. _____

IV – Que a versão integral dos estatutos da Fundação, já com as alterações introduzidas e com a redação atualizada nos termos do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, passa a ter a redação constante do documento complementar, elaborado em separado nos termos do

número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declara aceitar e conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. _____

Assim o disse e outorgou. _____

Arquivo: _____

a) documento complementar. _____

Exibiu: _____

a) certidão emitida em 21/05/2012 pelo Cartório Notarial de Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves, em Lisboa, da escritura de constituição de fundação, aí outorgada na mesma data, a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas número 378; _____

b) ofício número 2359/DAJD/2012, relativo ao P.º 19/FUND/2012, de 19/09/2012, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo à outorgante, em voz alta e na sua presença. _____

Jana Caroncelos

A Notária,

Sofia Henriques

Conta registada sob o nº 398.94

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em cinco de março de dois mil e treze, a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, do Cartório Notarial de Sofia Henriques, em Lisboa. -----

ESTATUTOS FUNDAÇÃO JOANA VASCONCELOS

ARTIGO 1.º

Natureza e Denominação

1. A Fundação Joana Vasconcelos, adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma instituição de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável. -----
2. A Fundação é instituída pela Artista Joana Vasconcelos. -----

ARTIGO 2.º

Sede

A Fundação tem a sua sede no Edifício Gonçalves Zarco, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Doca de Alcântara Norte, 1350-352 Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo desenvolver a sua ação em qualquer outra parte do país ou no estrangeiro e criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente pela administração para a realização dos seus fins. -----

ARTIGO 3.º

Duração

A Fundação tem duração indeterminada. -----

ARTIGO 4.º

Fins e Atividade

A Fundação Joana Vasconcelos tem como fim principal o desenvolvimento das artes e apoio a artistas, bem como, a promoção das mais variadas ações que visem a valorização do património cultural e artístico nos âmbitos nacional e internacional. -----
Para o efeito, a Fundação continuará a prosseguir, agora de forma institucionalizada, a atividade de há muito empreendida pela sua fundadora, designadamente, o apoio à

82
SA
formação, desenvolvimento e sustentabilidade dos artesanos nacionais e sua projeção nacional e internacional.-----

ARTIGO 5.º

Património

Para a realização do seu fim são afetados à Fundação pela sua instituidora os bens constantes do inventário anexo, em numerário e espécie, devendo as obras que o constituem e quaisquer outras que lhe venham a ser doadas ser vendidas na medida das necessidades decorrentes da atividade.-----

Além dos contributos que a instituidora venha a conceder à Fundação o financiamento desta dependerá exclusivamente de entidades e empresas privadas, estando excluída qualquer contribuição por parte do Estado, Institutos Públicos ou entidades a este equiparáveis.-----

ARTIGO 6.º

Gestão do Património

A Fundação pode praticar com total autonomia todos os atos necessários à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, nomeadamente, adquirindo, onerando e alienando qualquer tipo de bens, sem prejuízo das limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei.-----

ARTIGO 7.º

Obras em Depósito

A Fundação pode ser depositária, a título temporário ou permanente, designadamente para efeitos de exibição, de obras de arte património do Estado, de outras entidades públicas ou de particulares, nos termos e condições a acordar.-----

ARTIGO 8.º

Participação em entidades terceiras

1. A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins análogos.-----
2. A Fundação pode participar em associações sem fins lucrativos cujo objeto se enquadre no âmbito dos seus fins.-----

3. A Fundação pode participar em sociedades comerciais, nunca devendo os fins principais da fundação ser prosseguidos por essas participadas.-----
4. A participação referida no número anterior é objeto de parecer do Conselho de Curadores e de deliberação do Conselho de Administração.-----

ARTIGO 9.º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, a Direção, o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal, aos quais não será devida qualquer remuneração.-----

ARTIGO 10.º

Conselho de Administração e Direção

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.-----
2. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pelo período de cinco anos, por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Curadores.-
3. Sem prejuízo do direito de renúncia, a primeira presidência é preenchida a título vitalício pela artista Joana Vasconcelos, e, sucessivamente, pelo arquiteto Duarte Ramirez Sanchez de Carvalho Cordeiro.-----
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos.-----
5. O mandato dos membros do Conselho de Administração cessa:-----
 - a) Pelo termo dos mandatos, conforme disposto no número 4 deste artigo;-----
 - b) Por morte ou incapacidade permanente;-----
 - c) Por renúncia mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração;
 - d) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros do Conselho em funções, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.-----
6. No termo do mandato referido no número 4 deste artigo, os membros do Conselho de Administração são designados pelo Conselho de Curadores, sem prejuízo da primeira designação, que é realizada pela artista Joana Vasconcelos.-----
7. A designação de um novo presidente do Conselho de Administração faz cessar as funções dos vogais.-----
8. Se um membro do Conselho de Administração for membro do Conselho de Curadores, suspende o respetivo mandato neste último Conselho, enquanto exercer aquelas funções.-----

9. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo as deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
10. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões.-----
11. O Conselho de Administração nomeará um ou mais diretores a quem incumbirá a gestão corrente da Fundação, incumbindo a primeira nomeação à instituidora.-----

ARTIGO 11.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover, elaborar e dirigir os projetos tendentes à realização dos fins da Fundação e, em especial:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigir os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;-----
- b) Promover reuniões conjuntas dos órgãos da Fundação quando o considere necessário;-----
- c) Exercer quaisquer outras funções do Conselho de Administração. -----

ARTIGO 12.º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação, bem como:-----

- a) Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, criando os órgãos que entender necessários e designando os respetivos titulares; -----
- b) Administrar o património, praticando todos os atos necessários, a esse fim e tendo os mais amplos poderes para o efeito;-----
- c) Aprovar o orçamento e os planos anuais de atividade, o relatório, balanço e contas do exercício; -----
- d) Contratar, gerir e dirigir o pessoal;-----
- e) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;-----
- f) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;-----
- g) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projetos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação;-----

- h) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projetos concretos da Fundação; -----
- i) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão. -----

ARTIGO 13.º

Vinculação da Fundação

1. O presidente do Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, podendo delegar os seus poderes em qualquer dos vogais do Conselho de Administração. -----
2. A Fundação obriga-se pela assinatura do Administrador delegado no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração. -----
3. A Fundação obriga-se ainda pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração. -----
4. O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência. -----

ARTIGO 14.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores será composto por personalidades de reconhecido mérito e integridade moral e com competência nos domínios adequados ao desempenho das atividades da Fundação ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras de reconhecida relevância. -----
2. Sendo designada pessoa coletiva como membro do Conselho de Curadores, esta indicará o seu representante. -----
3. O Conselho de Curadores é presidido pelo presidente do Conselho de Administração. -
4. Os mandatos dos membros do Conselho de Curadores terão a duração de cinco anos. -
5. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa: -----
 - a) Pelo termo dos mandatos, conforme disposto no número 4 deste artigo; -----
 - b) Por morte ou incapacidade permanente; -----
 - c) Por renúncia mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores; -----
 - d) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto por maioria dos membros do Conselho em funções. -----

6. Os membros do Conselho de Curadores são designados por deliberação do próprio Conselho, por maioria dos votos e sob proposta do Conselho de Administração.-----
7. O Conselho de Curadores reúne, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.-----
8. Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita previamente dirigida ao presidente. ----
9. O Conselho de Curadores não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo disposição diversa destes Estatutos ou da lei. -----
10. Os membros do Conselho de Administração podem participar nas reuniões do Conselho de Curadores, a convite do respetivo presidente, sem direito de voto.-----

ARTIGO 15.º

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:-----

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins;-----
- b) Designar os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 10.º, número 6 destes Estatutos e destituir os membros do Conselho de Administração, neste caso com uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros.-----
- c) Designar os seus próprios membros, nos termos do artigo 14.º destes estatutos. ----
- d) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas do exercício; -----
- e) Designar os membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 16.º destes estatutos, sem prejuízo da primeira nomeação que será efetuada pela instituidora; --
- f) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou por iniciativa própria apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação; -----
- g) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Curadores, emitir pareceres sobre as atividades e projetos da Fundação; -----

8
 D
 N
 4
 SA

h) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração.-----

Artigo 16.º

Conselho Fiscal

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais.-----
2. O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente deste. -----
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos. -----
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente ou pelo presidente do conselho de administração. -----
5. Compete ao Conselho Fiscal: -----
 - a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a submeter à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores;
 - b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação. -----
6. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade. -----

ARTIGO 17.º

Modificação dos Estatutos, Transformação e Extinção

1. A Fundação pode propor à entidade competente para o reconhecimento a modificação dos presentes Estatutos, bem como a sua transformação ou extinção, contanto que as propostas sobre aqueles assuntos sejam deliberadas em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores, por iniciativa do presidente do Conselho de Curadores, requerendo essas deliberações o voto favorável de três quartos do número de todos os membros daqueles órgãos em efetividade de funções, sem prejuízo das competências próprias e exclusivas daquela mesma entidade, legalmente estabelecidas.-----
2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação conjunta dos órgãos referidos no número anterior, for julgado mais conveniente para a

prosseção do fim para que foi instituída, sem prejuízo do disposto imperativamente na lei sobre esta matéria. -----

ARTIGO 18.º

Disposições Finais

Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos da Fundação:-----

Conselho de Administração:-----

- a) Presidente – Joana Baptista Vasconcelos, que usa profissionalmente Joana Vasconcelos.-----
- b) Vogal – Duarte Ramirez Sanchez de Carvalho Cordeiro, que usa profissionalmente Duarte Ramirez -----
- c) Vogal – Manuel Durão de Carvalho Cordeiro.-----

Conselho Fiscal: -----

Presidente – António Jacinto da Silva Valadas Simões.-----

Vogal – José Victor da Silva Ângelo -----

Vogal – José Fernando Pereira Biléu Ventura -----

Diretor: -----

Ricardo Afonso da Silva Meneses de Vasconcelos -----

Joana Vasconcelos
A Notária,
Sofia Henriques

ANEXO PATRIMÓNIO

Numerário	50.000,00€
Portugal Offashion, 2008	15.000,00 €
Hand-Made, 2008	15.000,00 €
Linguça, 2002	15.000,00 €
Netless'07, 2007	10.000,00 €
Pimple, 2008	20.000,00 €
Meia Meias, 2004	5.000,00 €
Pigalle, 2011	60.000,00 €
Noiva (PA), 2011	500.000,00€

Jana Vasconcelos